AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	NEWTON TAKESHI OKUNO	25/09/2026 11:20 (v 0.16)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	126/2026	48051.007741/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 48051.007741/2025-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia contínuos de videomonitoramento eletrônico, com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistema de CFTV, alarmes e sensores de presença, incluindo infraestrutura, conectividade e aplicativo de gerenciamento, para atendimento das necessidades da Gerência Regional da ANM na Bahia e da Gerência Regional da ANM em Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço contínuo de videomonitoramento eletrônico e segurança patrimonial por CFTV Digital e sistema de alarme (26 câmeras), compreendendo o fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, configuração, infraestrutura, conectividade, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de aplicativo de acesso remoto e demais acessórios necessários ao funcionamento da solução, para a Gerência Regional da ANM na Bahia, situada na Avenida Ulysses Guimarães, nº 650, Sussuarana, Salvador/BA	21660	MÊS	24	R$ 3.796,00	R$ 91.104,00
2	Serviço contínuo de videomonitoramento eletrônico e segurança patrimonial por CFTV	21660	MÊS	12	R$ 3.796,00	R$ 45.552,00

	Digital e sistema de alarme (26 câmeras monitoradas, sendo 10 em comodato e 16 preexistentes do INCRA /MG), compreendendo fornecimento de equipamentos, instalação, integração dos sistemas existentes, configuração, infraestrutura, conectividade, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de aplicativo de acesso remoto e demais acessórios necessários ao funcionamento da solução, na Gerência Regional da ANM em Minas Gerais nas dependências do INCRA /MG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 3.500, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.					
					TOTAL	R$ 136.656,00

1.1.1. UASG de aplicação:

- Gerência Regional da Bahia - 323105;
- Gerência Regional de Minas Gerais - 323104

1.1.2. No item 2 (GER-MG), deverão ser fornecidas 10 (dez) câmeras novas em regime de comodato. Entretanto, o serviço de videomonitoramento deverá englobar as 16 (dezesseis) câmeras pré-existentes, totalizando 26 (vinte e seis) câmeras a serem monitoradas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia**,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a questão de segurança do patrimônio público não pode sofrer interrupção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. Para o item 1, o prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Para o item 2, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 29406625000130-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;

III) Id do item no PCA: 108;

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;

V) Identificador da Futura Contratação: 323102-126/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A 1ª Edição 2026-2027 do Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Mineração (SEI 18803434) foi aprovada na 353ª Reunião Administrativa em 02/02/2026, e seus termos foram considerados para determinar os requisitos desta contratação, em específico, os princípios PD03 - Adotar e promover medidas que visem a redução do desperdício de recursos; Objetivo: Estimular o consumo consciente de recursos, como copos descartáveis, papel, água, energia elétrica e dos bens sob gestão da ANM.; e PD07 - Promover contratações que atendam critérios de sustentabilidade; Objetivo: Assegurar, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação aplicável, que as contratações realizadas pela ANM utilizem critérios de sustentabilidade desde a seleção de seus fornecedores até a gestão dos contratos firmados.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n° 01, de 19 de Janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto n.° 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

4.2.2. A empresa devera apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n° 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

4.2.3. A contratada deve prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

4.2.5. Os modelos de equipamentos consumidores de energia a serem alocados na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.3.1. GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

Na contratação para a Gerência Regional da ANM no Estado da Bahia, será admitida a indicação de marca(s) de câmeras com características mínimas:

CÂMERAS EXTERNAS: Câmera IP Colorida tipo fixa IP67, lente 2.8mm (referência: Intelbras, Hinkvision, Axis, Bosch, Panasonic, Pelco, **equivalente, similar ou de melhor qualidade**).

CÂMERAS INTERNAS: Câmera IP Colorida tipo fixa IP67, lente 3.6mm (referência: Intelbras, Hinkvision, Axis, Bosch, Panasonic, Pelco, **equivalente, similar ou de melhor qualidade**).

As câmeras devem ser fornecidas e instaladas com quaisquer acessórios opcionais necessários para fixação e montagem em alvenaria, divisória ou teto.

Justificativa para indicação de marcas: As referências a marcas ou modelos, com base na alínea "d", inciso I, art. 41 da Lei nº 14.133/2021, possuem a finalidade exclusiva de indicar o padrão mínimo de qualidade e desempenho pretendido, sendo admitidos produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que sua compatibilidade e adequação sejam demonstradas pela contratada.

4.3.2. GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na contratação destinada à Gerência Regional da ANM no Estado de Minas Gerais, instalada nas dependências do INCRA/MG, deverão ser fornecidas e instaladas as seguintes câmeras:

CÂMERAS EXTERNAS: Câmera IP Colorida tipo fixa IP67, lente 2.8mm (Intelbras).

CÂMERAS INTERNAS: Câmera IP Colorida tipo fixa IP67, lente 3.6mm (Intelbras).

As câmeras devem ser fornecidas e instaladas com quaisquer acessórios opcionais necessários para fixação e montagem em alvenaria, divisória ou teto.

Justificativa para indicação de marca: A indicação da marca Intelbras, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de o sistema de vigilância eletrônica do INCRA/MG e as 16 (dezesseis) câmeras já instaladas no local serem da marca Intelbras. Assim, para garantir a compatibilidade, a integração e o pleno funcionamento do sistema, as 10 (dez) novas câmeras, que serão disponibilizadas em regime de comodato, também deverão ser da marca Intelbras.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1. Videomonitoramento e fornecimento de equipamentos;

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Instalação e manutenção dos equipamentos de monitoramento e da infraestrutura;

4.7.1.1. Em caso de constatação de evento de falha do sistema de videomonitoramento e de alarme, a Central de Operações da CONTRATADA, poderá acionar técnico remoto para correção das falhas sistêmicas de forma imediata, adotando todas as providências necessárias até que o problema seja solucionado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.12.1. Considerando que a exigência de garantia poderia limitar a participação de potenciais fornecedores e encarecer o processo de contratação, sem trazer benefícios substanciais para a administração pública, optou-se por dispensar a exigência de garantia da contratação.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **17** horas.

4.13.1. O pedido de vistoria deverá ser previamente agendado por um dos seguintes meios:

a) para a Gerência Regional da ANM no Estado da Bahia, pelo e-mail cpl@anm.gov.br ou pelo telefone (61) 3312-6677; e

b) para a Gerência Regional da ANM no Estado de Minas Gerais/INCRA-MG, pelo e-mail cpl@anm.gov.br, com cópia para o e-mail servico.administracao.bhe@incra.gov.br, ou pelo telefone (31) 3131-2094.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.18. Para o item 1, considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Salvador /BA, pelas razões da execução de manutenção periódica e acionamentos emergenciais que venham a ocorrer.

4.19. Para o item 2, considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Belo Horizonte/MG, pelas razões da execução de manutenção periódica e acionamentos emergenciais que venham a ocorrer.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.1.1. O início da execução do objeto se refere ao início da execução/mobilização e não à conclusão integral da instalação, configuração, testes e entrega operacional do sistema.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. INFRAESTRUTURA

5.1.2.1.1. A preparação, instalação, adequação e manutenção da infraestrutura necessária à implementação dos sistemas de videomonitoramento serão de responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e serviços indispensáveis à completa instalação, integração e pleno funcionamento da solução. Entre os itens abrangidos estão eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, conectores, switches, racks, velcros, abraçadeiras, presilhas, dutos, curvas e demais componentes necessários à infraestrutura, bem como o transporte de materiais e pessoal, os serviços de tubulação, cabeamento de rede de telecomunicações, adaptações das instalações elétricas e a interligação de todos os pontos de instalação a serem ativados.

5.1.2.1.2. Todos os danos causados durante a execução dos serviços, incluindo aqueles decorrentes de instalações e desinstalações, que afetem pisos, forros, paredes, lajes, tetos, pinturas e demais elementos da edificação, deverão ser integralmente reparados pela Contratada, sem ônus adicional para a ANM, de forma a restituir os locais às suas condições originais, observando as características de acabamento e o padrão construtivo existente no imóvel.

5.1.2.1.3. A Contratada deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas onde os serviços estiverem sendo realizados, evitando acúmulos de entulhos nos locais e dando destinação correta a estes.

5.1.2.2. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

5.1.2.2.1. Toda infraestrutura referente à implantação do Sistema de Videomonitoramento de Segurança a ser instalado deverá atender aos requisitos constantes nas normas, bem como em todas as normas nela referenciadas:

- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- ABNT NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público — Requisitos específicos;

- ABNT NBR 14565 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;

- ABNT NBR 14705 - Cabos internos para telecomunicações - classificação quanto ao comportamento frente à chama;

- ABNT NBR 16869 - Cabeamento estruturado.

5.1.2.2.2. Deverão ser obedecidas também:

- NR 10 –Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

- NR 26 –Sinalização e Segurança

5.1.2.3. MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

5.1.2.3.1. Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação e configuração de equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estruturas necessárias ao perfeito

funcionamento do sistema eletrônico de segurança, inclusive a parametrização de softwares de gerenciamento e controle remoto, via internet.

5.1.2.3.2. A montagem e instalação contempla as atividades de fixação e interligação de quadros e painéis, a preparação dos pontos de alimentação elétrica e sinalização de dados, bem como a instalação física dos equipamentos e respectivos módulos, componentes e acessórios.

5.1.2.3.3. A configuração consiste em ajustes nos equipamentos, módulos, estruturas e softwares aplicativos que busquem efetivar a instalação da solução com a qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

5.1.2.3.4. Os sistemas de CFTV e sensores de segurança deverão ser programados conforme interesse da ANM e possuir acesso e controle eletrônico de ocorrências via internet, disponibilizado sem custo adicional e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.1.2.3.5. Os trabalhos de montagem e instalação da infraestrutura assim como dos sistemas deverá ocorrer no horário de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

5.1.2.3.6. Caso seja necessário acessar as instalações da ANM ou do INCRA fora desse período, a contratada deverá solicitar autorização prévia ao fiscal do contrato.

5.1.2.4. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO POR CIRCUITO FECHADO DE TV DIGITAL (CFTV)

5.1.2.4.1. O serviço compreenderá a gravação, o armazenamento e a transmissão das imagens, bem como a instalação, a configuração, a integração, a assistência técnica e a manutenção do sistema de CFTV nas unidades da ANM/BA e da ANM/MG, esta última instalada temporariamente em espaço cedido pelo INCRA/MG. O acesso, a visualização, o controle e o gerenciamento das imagens serão realizados pelas equipes da ANM/BA e do INCRA/MG, conforme a respectiva unidade, não cabendo à contratada disponibilizar operadores para o monitoramento contínuo

5.1.2.4.2. Os registros das câmeras deverão ser capturados e digitalizados com data e hora, comprimidos e guardados em HD (disco rígido) de um NVR no formato de arquivos de vídeo para posterior observação.

5.1.2.4.3. A empresa contratada também poderá armazenar as imagens capturadas em plataforma de serviços de computação em nuvem, não havendo, nessa hipótese, a ocorrência de custos adicionais para a ANM e que e sejam observados os requisitos de segurança da informação, sigilo, disponibilidade e proteção de dados.

5.1.2.4.4. O sistema deverá manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras referentes aos últimos 30 (trinta) dias, no mínimo.

5.1.2.4.5. A ANM poderá solicitar suporte técnico, quando necessário, para obtenção das gravações das câmeras de acordo com períodos e/ou locais de interesse.

5.1.2.4.6. O sistema de CFTV deverá funcionar em conjunto com o sistema de alarme, de forma que as imagens das câmeras sejam visualizadas na ocorrência de disparos.

5.1.2.4.7. A Contratada deverá manter nas instalações da Contratante conexão à internet com velocidade mínima de 100 mbps para envio das imagens capturadas pelas câmeras para os dispositivos móveis autorizados.

5.1.2.4.8. A solução deverá disponibilizar aplicativo ou interface compatível com smartphones, tablets e computadores.

5.1.2.4.9. O monitoramento deve permitir a visualização das câmeras com tecnologia compatível para sistemas de celulares da plataforma *android* ou *iOS*.

5.1.2.4.10. As câmeras deverão realizar monitoramento ininterrupto 24hs por dia, 7 dias por semana. As imagens deverão ser repassadas à central de monitoramento, em tempo real.

5.1.2.4.11. A contratada deverá disponibilizar monitor em local indicado pela contratante para acompanhamento das imagens.

5.1.2.4.12. O posicionamento das câmeras deverá sempre ser feito de forma que garanta a eficiência do monitoramento, mas que foque em áreas de passagem, circulações e recepções.

5.1.2.4.13. Os locais de monitoramento serão definidos pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades, durante a vigência do contrato, sendo as câmeras distribuídas de acordo com locas pré-definidos pela Administração, podendo serem alterados para melhor atender a necessidade, desde que justificado tecnicamente e aceito pela Contratante.

5.1.2.4.14. A Contratada deverá prestar serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos, sem ônus adicional ao contrato: no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade; e em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade.

5.1.2.4.15. A falta de energia elétrica não deve parar o funcionamento dos equipamentos instalados, bem como suas devidas gravações, por no mínimo uma hora.

5.1.2.5. SISTEMA DE ALARME E SENSORES DE SEGURANÇA

5.1.2.5.1. Sistema que deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e na central de monitoramento.

5.1.2.5.2. Os equipamentos e módulos que integram o sistema de alarme nas dependências da Contratante deverão ser interligados diretamente à central de monitoramento, permitindo o registro de ocorrências em tempo real e o acionamento imediato dos procedimentos de monitoramento em casos de anomalia pela vigilância local.

5.1.2.5.3. A central de alarme deverá funcionar de modo que se mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e que possibilite o acompanhamento de todas as ocorrências e informações das instalações da Contratante, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias.

5.1.2.5.4. A central de monitoramento deverá ser informada, imediatamente, de todas as ocorrências detectadas pelo sistema de alarme, em especial:

- Conexão de dados com falhas;

- Falta de energia elétrica ou baixa tensão de alimentação;

- Bateria com defeito;

- Sirene violada;

- Pânico ativado;

- Alteração de relógio da central de monitoramento;

- Cancelamento da ativação automática;

- Pane no sistema, entre outras, provocadas por motivos alheios à vontade da Contratante.

5.1.2.5.5. Deve ser efetuado o zoneamento de todos os setores da edificação de acordo com a nomenclatura estabelecida pelo ANM.

5.1.2.5.6. O sistema deverá oferecer, também, programação para ativação automática, caso o sistema fique desligado após o horário pré-determinado ou quando do esquecimento da ativação manual.

5.1.2.5.7. A Contratada deverá apoiar o Órgão no cadastramento e no fornecimento de senhas aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.

5.1.2.5.8. Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações da Contratante.

5.1.2.5.9. A desativação do sistema só poderá ser executada através de senha do cliente na Central de Monitoramento, pelo operador do sistema, nos casos que julgar que o acionamento do sistema não foi fruto de uma tentativa de invasão, roubo, extravio de bens, vandalismo ou outros incidentes correlatos.

5.1.2.6. APLICATIVO MÓVEL E ACESSO REMOTO

5.1.2.6.1. A solução deverá disponibilizar aplicativo ou interface compatível com smartphones, tablets e computadores.

5.1.2.6.2. Requisitos do aplicativo móvel:

- Permitir acompanhar e gerenciar o sistemas à distância, inclusive armar e desarmar o sistema;

- Possibilitar instalação em smartphones, tablets ou em computadores;

- Oferecer recursos como visualização das imagens capturadas pelas câmeras, controle do acesso às áreas protegidas, abertura de chamados, geração de relatórios e recebimento de notificações;

5.1.2.7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.2.7.1. Será responsabilidade da empresa contratada, a execução dos serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação (treinamento dos usuários) e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

5.1.2.7.2. A contratada será responsável pela execução e manutenção da infraestrutura de rede de telecomunicação do sistema objeto da contratação, podendo ser via cabeamento, wi-fi, ou outra solução adequada ao escopo.

5.1.2.7.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos de monitoramento, softwares, internet e demais módulos da solução.

5.1.2.7.4. A Contratada deverá apresentar, após a instalação da solução, toda a documentação relativa à realização das atividades de instalação, configuração e realização dos testes em campo de todos os equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares e acessórios ofertados.

5.1.2.7.5. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme aprovados pela Gerência Regional da ANM não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

5.1.2.7.6. A licitante vencedora, por ocasião da contratação dos serviços, deverá apresentar a Certidão de Registro da Empresa, ou inscrição, atualizada, , em conformidade com expedida pelo CREA ou CRT de sua região, obrigatoriamente visada pelo CREA ou CRT local da realização dos serviços o artigo 69, da Lei 5.194 de 24/12/1966, além da Resolução CONFEA 413, de 27/06/1997.

5.1.2.8. TESTES DE ACEITAÇÃO E FUNCIONAMENTO APÓS IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1.2.8.1. Finalizada a montagem do sistema a Contratada deverá realizar testes técnicos e de funcionamento do sistema, incluindo certificação da infraestrutura de cabeamento, quando a solução envolver a utilização de cabeamento.

5.1.2.8.2. A etapa de instalação somente será considerada completa depois de verificado sucesso na realização de testes pela empresa Contratada, devidamente acompanhados pela Fiscalização da ANM, que simulem as diversas possibilidades de utilização do sistema.

5.1.2.8.3. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulhos, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado.

5.1.2.8.4. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.

5.1.2.8.5. Decorridos o prazo de instalação e constatado que os equipamentos estão devidamente prontos para entrar em funcionamento, a Fiscalização realizará o aceite provisório desta etapa dos serviços, quando concomitantemente será iniciado o período de 5 (cinco) dias de operação assistida objetivando aferir o perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança;

5.1.2.8.6. Findo o período de operação assistida e constatado o cumprimento por parte da Contratada de todos os requisitos exigidos neste Documento, nas especificações apresentadas na proposta vencedora e em conformidade com as respectiva documentação técnica aprovada pela Contratante, a Fiscalização do Contrato firmará o termo de aceite definitivo dos serviços, quando então iniciará o prazo para contagem do pagamento dos serviços.

5.1.2.9. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

5.1.2.9.1. Deverá ser ministrado treinamento para os fiscais do contrato para que ocorra o correto manuseio de todo o sistema de monitoramento de CFTV e alarme.

5.1.2.9.2. O treinamento deverá abordar, no mínimo:

I. visualização das imagens ao vivo;

II. consulta e extração de gravações;

III. ativação e desativação do sistema de alarme;

IV. utilização do aplicativo e do acesso remoto;

V. gerenciamento de usuários e senhas;

VI. identificação e tratamento de alertas;

VII. procedimentos básicos em caso de falha; e

VIII. abertura e acompanhamento de chamados de assistência técnica.

5.1.2.10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1.2.10.1. A assistência técnica, a manutenção preventiva e corretiva serão permanentes, durante toda a vigência do Contrato, e de inteira responsabilidade da Contratada, observadas as disposições específicas relativas às câmeras preexistentes do INCRA/MG.

5.1.2.10.2. A manutenção preventiva e corretiva visa manter o sistema em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos; substituição de peças ou componentes; modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos e módulos; limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes; entre outras ações que garantam a operacionalidade dos sistemas.

5.1.2.10.3. Os serviços de assistência técnica compreendem o suporte aos usuários da Contratante na utilização das funções e recursos do sistema, bem como o atendimento quando da ocorrência de problemas ou panes de funcionamento.

5.1.2.10.4. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, as peças, os equipamentos, os acessórios e os componentes necessário às manutenções tais como: módulos, baterias, fontes, cabos, fios, conectores, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, fontes, entre outros itens necessários.

5.1.2.10.5. A Contratada compromete-se a efetuar a substituição, troca, reparo, reconstrução, às suas expensas, no total ou em parte, caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos serviços de montagem e instalação executados.

5.1.2.10.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico (s) especializado(s) da Contratada quando necessário ou quando solicitado pela Fiscalização do contrato.

5.1.2.10.6.1. ***Equipamentos fornecidos em comodato:***

5.1.2.10.6.1.1. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário, pela substituição dos equipamentos por ela fornecidos em regime de comodato.

5.1.2.10.6.1.2***. Câmeras preexistentes do INCRA/MG:***

Em relação às 16 câmeras preexistentes pertencentes ao INCRA, a responsabilidade da contratada ficará restrita à sua integração ao sistema e à execução de serviços de manutenção de pequena complexidade, tais como inspeção, limpeza, ajustes e substituição de cabos e conectores.

5.1.2.10.6.1.2**.**1. Não caberá à contratada substituir essas câmeras em razão de desgaste natural, obsolescência, vício preexistente ou defeito que não lhe seja imputável.

5.1.2.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.2.11.1. A Contratada deverá realizar mensalmente os seguintes procedimentos mínimos em cada visita de manutenção preventiva, emitindo ao final dos serviços relatório circunstanciado contendo os procedimentos executados, os ajustes e/ou inspeções realizadas, bem como as alterações encontradas no sistema:

- Quando pertinente, testes de disparo dos sensores de presença, sirene e interrupção de energia elétrica, para se verificar o perfeito funcionamento.

- Limpeza no sistema de CFTV, em especial na parte externa, lente e visor das câmeras.

- Verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fiação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, conexões e ajustes de imagem, entre outros.

5.1.2.12. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1.2.12.1. A Contratada deverá iniciar imediatamente o atendimento das falhas comunicadas por chamado telefônico ou meio eletrônico.

5.1.2.12.2. No caso de falha que comprometa a gravação, a transmissão, o monitoramento das imagens ou as funções básicas dos sistemas de alarme, sensores e CFTV, a contratada deverá restabelecer o sistema no prazo máximo de 8 (oito) horas, inclusive em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

5.1.2.12.3. Em caso de necessidade de acesso às instalações da ANM fora do período de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 17h, deverá ser solicitada a permissão ao fiscal de contrato para entrada dos profissionais no espaço físico do Órgão.

5.1.2.12.4. No caso de ocorrência de mau funcionamento do equipamento a contratada deverá deslocar equipe técnica para que, no máximo, em 08 (oito) horas, os defeitos sejam sanados.

5.1.2.12.5. O prazo para atendimento de ocorrências e falhas poderá ser prorrogado por mais 24 horas no caso de se tratar em substituição de peças as quais a empresa não tenha pronta entrega.

5.1.2.12.6. Em situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, a Contratada poderá solicitar, de forma motivada, a extensão do prazo para a solução do problema.

5.1.2.12.7. Os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios e acessórios que apresentarem defeito, necessitarem de reparo ou se mostrarem insuficientes deverão ser substituídos ou complementados nos mesmos prazos estabelecidos para o atendimento das falhas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Item 1 - Av. Ulysses Guimarães, 650 - Nova Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000;

5.2.2. Item 2 - Av. Afonso Pena, 3500 - Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, 30130-009;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Instalação dos equipamentos de monitoramento, sensores de movimento e demais componentes necessários para correto funcionamento do sistema de videomonitoramento;

5.4.1.1. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA POR UNIDADE

5.4.1.1.1. A lista de equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, entre outros, descritos é indicativa e não exaustiva, de caráter referencial, devendo ser adequada e dimensionada pela Contratada para a boa execução dos serviços, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de quaisquer outros itens que se fizerem necessários, mesmo que não mencionados expressamente.

5.4.1.1.2. Os equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, entre outros, necessários à prestação dos serviços deverão, obrigatoriamente, pertencer à primeira linha (maior qualidade) disponível no mercado e obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos de regulamentação e controle.

5.4.1.1.3. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios, acessórios, entre outros, a serem utilizados na prestação dos serviços ficarão a cargo da empresa Contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Fiscalização do Contrato.

5.4.1.1.4. Segue a relação de caráter referencial de equipamentos de cada unidade:

5.4.1.1.4.1. **ANM-BA**

5.4.1.1.4.1.1. Câmeras PoE Full HD com infravermelho (alcance mín. 30m);

5.4.1.1.4.1.2. Monitor LED de visualização das câmeras 24";

5.4.1.1.4.1.3. Switch com portas PoE Gigabit Ethernet compatível com a demanda;

5.4.1.1.4.1.4. Sensores de Presença Infravermelho passivo e sem fio;

5.4.1.1.4.1.5. Network Video Recorder - NVR;

5.4.1.1.4.1.6. Teclado de ativação/desativação sistema de alarme sem fio;

5.4.1.1.4.1.7. Nobreak (min. 1200VA);

5.4.1.1.4.1.8. Central de alarme monitorada (min. 10 zonas);

5.4.1.1.4.1.9. Sirene (min. 116 dB);

5.4.1.1.4.1.10. Conexão com internet;

5.4.1.1.4.1.11. Bateria 12V;

5.4.1.1.4.1.12. Cabo de Rede e demais componentes necessários.

5.4.1.1.4.2. **ANM-MG**

5.4.1.1.4.2.1. Câmeras PoE Full HD com infravermelho (alcance mín. 30m);

5.4.1.1.4.2.2. Monitor LED de visualização das câmeras 24";

5.4.1.1.4.2.3. Switch com portas PoE Gigabit Ethernet compatível com a demanda;

5.4.1.1.4.2.4. Sensores de Presença Infravermelho passivo e sem fio;

5.4.1.1.4.2.5. Network Video Recorder - NVR;

5.4.1.1.4.2.6. Nobreak (min. 1200VA);

5.4.1.1.4.2.7. Central de alarme monitorada (min. 10 zonas);

5.4.1.1.4.2.8. Sirene (min. 116 dB);

5.4.1.1.4.2.9. Conexão com internet;

5.4.1.1.4.2.10. Bateria 12V;

5.4.1.1.4.2.11. Cabo de Rede e demais componentes necessários.

5.4.1.1.5. A contratada deverá dimensionar e disponibilizar todos os equipamentos e componentes complementares necessários à integração, gravação, visualização, gerenciamento e monitoramento das 26 câmeras previstas para cada unidade, considerando as condições da infraestrutura existente e os requisitos mínimos estabelecidos.

5.4.1.1.6. A indicação dos equipamentos não limita a adoção de outras soluções tecnicamente viáveis. Será admitida a utilização de configurações equivalentes ou superiores, inclusive mediante a combinação de equipamentos, desde que sejam integralmente atendidos:

I. os quantitativos vinculantes de câmeras;

II. os requisitos de desempenho e qualidade de imagem;

III. a compatibilidade com os equipamentos e sistemas preexistentes;

IV. os requisitos de conectividade e segurança;

V. a capacidade de armazenamento exigida; e

VI. a continuidade operacional da solução.

5.4.1.2. REQUISITOS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.4.1.2.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso (sem qualquer uso anterior), não remanufaturados, não recondicionados, não reformados. Deverão estar em linha de produção do fabricante, lacrados de fábrica, em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware, e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, comprovado através de nota fiscal dos fabricantes, distribuidores ou fornecedores, cabendo a CONTRATADA fornecer, instalar, configurar e manter os equipamentos e a infraestrutura em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato.

5.4.1.2.2. Os equipamentos deverão ser todos no formato digital, não sendo aceitas aparelhagens analógicas.

5.4.1.2.3. Somente serão aceitos equipamentos, peças, acessórios e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Os materiais em desacordo com as especificações aprovadas serão recusados pela fiscalização.

5.4.1.2.4. Quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da Contratada, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

5.4.1.2.5. Compete ao fiscal devidamente designado para acompanhar os serviços decidir a respeito da substituição de equipamentos e materiais.

5.4.1.2.6. Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente licenciados pelo fabricante, quando for preciso, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Todo custo de infraestrutura será arcado pela contratada.

5.5.2. Sistemas de câmeras e sensores de movimento serão fornecidos no modelo de comodato, sendo que quaisquer danos que ocorrerem durante a execução do contrato, os mesmos deverão ser substituídas pela contratada.

5.5.2.1. O total de câmeras a serem instaladas na ANM/BA e Garagem da ANM/MG, são exemplificadas nos QUADRO 01, QUADRO 02 e QUADRO 03.

5.5.2.2. No item 2 (GER-MG), deverão ser fornecidas 10 (dez) câmeras novas em regime de comodato. Entretanto, o serviço de videomonitoramento deverá englobar as 16 (dezesseis) câmeras pré-existentes, totalizando 26 (vinte e seis) câmeras a serem monitoradas.

QUADRO 01 - Relação de equipamentos externos e seus respectivos locais de instalação na ANM/BA.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UNID.	QNTD.	OBSERVAÇÃO
1	Garagem Veículos Oficiais	UN	2	1 nova câmera virada para o lado do barranco
2	Escadaria Acesso Principal	UN	1	Visão para recepção da agência (tipo Bullet);
3	Guarita	UN	2	Visão para portão de acesso de veículos (tipo Bullet); Visão para o pátio de estacionamento de visitantes
4	Rampa	UN	2	1 nova câmera virada para curva que leva até o pátio externo
5	Pátio Fundo (haste fixada no guarda-corpo)	UN	1	Visão 360°
6	Pátio Fundo (haste fixada no prédio próxima a rampa de acesso)	UN	1	Visão 360°
7	Pátio Fundo (haste fixada no guarda-corpo próximo ao barranco)	UN	1	Visão 360°
8	Pátio Fundo (haste fixada no prédio próximo ao barranco)	UN	2	1 nova câmera virada para parte superior do barranco (lado da garagem dos veículos oficiais)
TOTAL DE CÂMERAS			12	

QUADRO 02 - Relação de equipamentos internos e seus respectivos locais de instalação na ANM/BA.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UNID.	QNTD.	OBSERVAÇÃO
1	Subsolo	UN	2	Visão para saída de emergência do subsolo; Visão para escadaria;
2	Subsolo	UN	1	Visão para saída de emergência do subsolo
3	Subsolo	UN	1	Instalada próxima a entrada da Subestação com visão para todo o corredor
4	Subsolo	UN	1	Visão para todo salão do auditório
5	Térreo	UN	1	Visão para porta de entrada
6	Térreo	UN	1	Visão para porta de entrada
7	Térreo	UN	1	Visão para corredor principal
8	Térreo	UN	1	Visão para interior da sala
9	Térreo	UN	1	Visão para sala da Gerência
10	Térreo	UN	0	Visão para sala de equipamentos (será remanejada para sala de equipamentos)
11	Térreo	UN	1	Sala de equipamentos. Visão da câmera para porta de entrada da sala e para os equipamentos do sistema de segurança (câmera remanejada)
12	1° Pavimento	UN	1	Visão para área de circulação
13	1° Pavimento	UN	1	Visão para início do corredor
14	1° Pavimento	UN	1	Visão para início do corredor
TOTAL DE CÂMERAS			14	

QUADRO 03 - Relação de equipamentos externos e seus respectivos locais de instalação na ANM/MG.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UNID.	QNTD.	OBSERVAÇÃO
1	Sede INCRA/MG - Av. Afonso Pena, 3500 - Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, 30130-009	UN	1	Deverá ser realizada visita ao local para avaliação dos equipamentos já instalados.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa na cidade da execução do objeto durante o período de execução do contrato, pela natureza contínua e estratégica do serviço, e não configura restrição indevida à competitividade, pelos seguintes motivos:

6.7.1 **Agilidade na resolução de falhas técnicas** que possam comprometer a segurança patrimonial;

6.7.2. **Interlocução direta com os fiscais do contrato**, facilitando a comunicação e o acompanhamento da execução

6.7.3. **Garantia de resposta imediata** em situações emergenciais, como panes nos sistemas de gravação ou transmissão de imagens; e

6.7.4. **Prevenção de riscos operacionais**, especialmente em ambientes críticos ou de acesso restrito.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.20.2 Verificar, se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica exigidos e previstos na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

6.20.3 Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;

6.20.4 Encaminhar à Contratada os relatórios efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a busca da melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem instalados, fazendo o sistema funcionar eficientemente como um todo.

7.5.2 Para os serviços objeto deste Documento aplicam-se os conceitos e as definições das Normas da ABNT pertinentes.

7.5.3. Toda a implantação (passagem de cabos, crimpagem, conectorização) do cabeamento deverá obedecer às normas NBR 14565, ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 e ANSI/TIA/EIA-569 com suas atualizações mais recentes.

7.5.4. Os cabos, painéis e tomadas deverão ser identificados conforme padrão EIA /TIA - 606 utilizando-se etiquetas plásticas autoadesivas.

7.5.5. Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as Normas Técnicas pertinentes e as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes.

7.5.6. A montagem e instalação dos equipamentos e dispositivos do sistema deverá ser efetuada por profissionais treinados e de alto nível técnico.

7.5.7. A Contratada deverá utilizar todos os equipamentos e ferramentas indicadas pelos fabricantes para a instalação adequada dos mesmos.

7.5.8. O atendimento para manutenção preventiva e corretiva dentro dos critérios estabelecidos no item 5.1.2.12. deste Termo de Referênci.

7.5.9. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR), que pode ser encontrado anexo a este Termo de Referência.

7.5.10. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é garantir prevenção à ação delituosa contra as edificações, patrimônio e documentos públicos sob tutela da ANM, bem como, a detecção imediata de outros eventos que possam causar prejuízos a mesma instituição.

7.5.11. As aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR). Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas neste Termo de Referência e no IMR;

7.5.12. A medição dos serviços, bem como dos valores a serem pagos, seguirão a metodologia indicada neste Termo, subtraídos, caso cabível, de descontos aferidos em consonância com o IMR.

7.5.13. Os indicadores do IMR não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do presente Termo de Referência, podendo ser aplicados cumulativamente, caso couber.

7.5.14. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimentos de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão de boletos, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

7.5.15. A Contratante promoverá mensalmente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual do Fator de Aceitação dos Serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da contratada.

7.5.16. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente ao Fator de Aceitação dos Serviços, obtido conforme descrito anteriormente.

7.5.17. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato.

7.5.18. Adicionalmente, serão utilizados os seguintes mecanismos de controle para fiscalizar a prestação dos serviços:

7.5.18.1. Fiscalização in loco rotineira, diária, semanal, mensal, ao final de cada etapa, mediante utilização de listas de verificação de conformidade, relatórios circunstanciados diários, semanais ou mensais, aplicando-se o IMR.

7.5.18.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos relativos aos indicadores de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 01 (um) a 30 (trinta) do mês corrente.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33**% (**trinta e três décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território naciona

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada, expedido pela Polícia Federal nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei n° 14.967, de 9 de setembro de 2024.

9.14.1. O ato de autorização, expedido pela Polícia Federal, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei n° 14.967, de 9 de setembro de 2024, para o exercício da atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada, **não** será exigida como requisito de habilitação enquanto vigente o período legal de adequação (art. 60 da Lei n° 14.967/2024) e não estiver disponível o procedimento correspondente.

9.14.2. A contratada deverá promover sua regularização e apresentar a documentação aplicável durante a execução contratual, no prazo previsto na legislação e conforme disponibilidade de regularização pela Polícia Federal.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado do item de que participa para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado**.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade e em conformidade com as normas que regulam o setor;

9.33.1. A pessoa jurídica registrada em outra jurisdição poderá exercer a atividade, desde que tenha o visto do CREA ou CRT **na jurisdição do local do serviço**, ou efetuar novo registro, conforme caso. Nessa situação, a documentação comprobatória pertinente será requisito para celebração de Termo de Contrato.

9.33.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação continuada de serviços de videomonitoramento eletrônico por sistema de CFTV digital, incluindo monitoramento, gravação, transmissão, instalação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de vigilância eletrônica, compreendendo câmeras, alarmes, sensores

de presença e equipamentos correlatos, pelo fornecedor, de serviços, envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de câmeras a serem contratados (13 unidades), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Salvador/BA (item 1) ou de Belo Horizonte/MG (item 2), o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o Engenheiro/Técnico responsável: serviços de: instalação e manutenção de sistemas de vigilância eletrônica (câmeras, alarmes, sensores de presença, etc)

9.38.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38.3. A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser feita por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023) ou pelo CRT (Resolução CTF n.º 55, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra ou serviço, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, respectivamente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da contratação.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R$ 136.656,00** (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 32263/323102;

II) Fonte de recursos: 1053000012;

III) Programa de trabalho: 216474 - Administração da Unidade;

IV) Elemento de despesa: 339039.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO; e

V) Plano interno: -.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. São anexos deste Termo de Referência:

I. Estudo Técnico Preliminar 58/2025 (Revisado) e seus anexos (SEI n. 20856561/20856580/20856587);

II. Matriz de Gerenciamento de Riscos 7/2026 (SEI n. 20856592); e

III. Instrumento de Medição de Resultado (SEI n. 20856600).

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO GALANTIER

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 11:20:44.

ANDRE OLIVEIRA SOARES PESSANHA

Integrante Técnico GEINFRA

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:38:52.

VALDIMEIRE BARBOSA SILVA DOS SANTOS

Integrante Técnico BA

Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 10:30:42.

EUGENIO ASTOLFO COELHO ROCHA

Integrante Técnico BH

NEWTON TAKESHI OKUNO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:32:06.